

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024**

Institui o pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal aos Cirurgiões Dentistas (CDs) e Auxiliares em Saúde Bucal (ASBs) do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, instituído pela Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal, em caráter individual variável, aos Cirurgiões Dentistas (CDs) e Auxiliares em Saúde Bucal (ASBs) do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, com carga horária semanal de 40 (quarenta horas), vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária em Saúde – APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários para o pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde - Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS – Desempenho, condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Itabaiana/SE.

Art. 2º. Os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Saúde, para o pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal, serão 100% (cem por cento) destinados aos Cirurgiões Dentistas (CDs) e Auxiliares em Saúde Bucal (ASBs) do Município de Itabaiana, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, na seguinte proporção:

- I** – 50% (cinquenta por cento) para os Cirurgiões Dentistas (CDs);
- II** – 50% (cinquenta por cento) para os Auxiliares em Saúde Bucal (ASBs).

Parágrafo único. As regras para repasse dos valores ao Município de Itabaiana, e por este a cada Equipe de Saúde Bucal, estão definidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, ou em outra que venha substituí-la e demais normativas complementares.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 3º. Os Cirurgiões Dentistas (CDs) e Auxiliares em Saúde Bucal (ASBs) do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, somente receberão o pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, ou em outra que venha substituí-la e demais normativas complementares.

Art. 4º. O pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único. Não é vedada a percepção simultânea do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal com qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem financeira.

Art. 5º. Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Itabaiana/SE não se responsabilizará pelo pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal até a retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica vedado o pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal aos servidores ocupantes de cargos comissionados, aos que não compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde e aos não vinculados à Estratégia Saúde da Família – ESF.

§1º. O servidor perderá o direito ao pagamento do Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, bem como:

I – enquanto se encontrar afastado por força de atestado médico, a partir do 16º dia do afastamento;

II – enquanto se encontrar afastado por ter sido cedido para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações, bem como entidades filantrópicas ou privadas;

III – enquanto estiver em gozo de alguma das licenças estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e” do inciso I, nas alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 126, todos da Lei Complementar nº 11/2009 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itabaiana);

IV – quando houver 03 (três) ou mais faltas sem justificativa no curso do mês, no exato mês das faltas;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



V – nos casos de ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos os casos estabelecidos neste artigo, o valor devido ao servidor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 7º. Ao final da avaliação do ciclo anual, e desde que estabelecido e repassado pelo Ministério da Saúde, será pago aos Cirurgiões Dentistas (CDs) e aos Auxiliares em Saúde Bucal (ASBs) do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, um valor adicional, de acordo com a média percebida nos últimos quadrimestres.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir da parcela referente ao mês de fevereiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 20 de março de 2024.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>